



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: B0E4D-72285-EE409



## Decisão Monocrática 00061/2022-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 02221/2017-2

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento

**UG:** PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes

**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Responsável:** ROBERTINO BATISTA DA SILVA

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Marataízes  
**Assunto:** Fiscalização Monitoramento  
**Exercícios:** 2011 e 2014  
**Responsável:** Robertino Batista da Silva - Prefeito Municipal

### DECM

Versam os presentes autos sobre **monitoramento** de cumprimento de determinação expedida no Acórdão TC 1786/2016 - Plenário, proferido nos autos do Processo TC 6307/2015, no qual decidiu-se:

**2.1** - Que seja observado o disposto na Instrução Normativa IN TC 31/2014, sobretudo o previsto em seu artigo 9º e seguintes;

**2.2** - Que seja encaminhada, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a documentação pertinente aos concursos públicos realizados em 2011 e 2014 para competente exame a cargo da 7ª Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

**3** - Dar ciência ao Denunciante do teor da decisão final a ser proferida, conforme art. 307, §7º, da Resolução TC 261/2013;

**4** - Arquivar os presentes autos, nos termos do artigo 176, §3º, inciso I da Resolução TC 261 /2013.

Na verificação, por meio do monitoramento, do cumprimento das determinações constantes do Acórdão TC 1786/2016 - Plenário, a Secex Registro (**Manifestação Técnica 464/2017** – doc. 03) sugeriu a notificação do responsável para que encaminhasse a esta Corte a documentação pertinente aos concursos públicos realizados em 2011 e 2014 para competente exame da área técnica, o que foi por mim acatado (**Decisão Monocrática 886/2017** - doc.07).

O responsável encaminhou solicitação de prorrogação do prazo, nos termos do artigo 34 da Instrução Normativa TC 38, de 08/11/2016, para remessa dos atos visando regularização do registro perante esse órgão de controle, o que foi acolhido na **Decisão Monocrática 1412/2017** – doc.11.

Em 11 de outubro de 2017, o Sr. Robertino Batista da Silva solicitou por meio do Protocolo 15363/2017 (docs. 13 - 14), prorrogação do prazo até 31 dezembro de 2017 para atender ao item 2 do Acórdão TC 1786/2016, nos termos da redação vigente à época do art. 34, parágrafo único, da Instrução Normativa TC 38/2018.

Mediante a **Manifestação Técnica 1609/2017** (doc. 21), a Secex Registro opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, o que foi acolhido na **Decisão Monocrática 1903/2017** (doc. 23).

Em seguida, por meio da **Manifestação Técnica 803/2018** (doc. 34), a área técnica esclarece que, por efeito de modificação do mesmo dispositivo da IN 38/2016, o



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

prazo para o envio de admissões de concursos publicados antes de 31/3/2017, cujos processos ainda não tenham sido encaminhados em meio físico ao TCEES, ficou estendido **até 30/4/2019**. Este prazo da IN 38/2016, já havia sido prorrogado, anteriormente, até 31/12/2018 (Decisão Plenária nº 03/2018 – DOEL-TCEES 7.2.2018 –Edição nº 1067, p. 1).

Na mesma peça técnica, o Núcleo de Registro de Atos de Pessoal sugere oficial novamente ao jurisdicionado a fim de enfatizar a necessidade do envio das informações na forma prevista na Instrução Normativa 38/2016, em forma de processo eletrônico, e também, observando o prazo atualmente determinado, conforme o texto em vigor da mesma Instrução Normativa.

Neste sentido proferi a **Decisão Monocrática 1589/2018** (doc.35).

Conforme **Petição Intercorrente 439/2019** (doc. 39), protocolizada em **17/04/2019**, o responsável informa a impossibilidade de cumprimento do prazo (30/04/2019), justificando o pedido de prorrogação por mais 90 (noventa) dias na necessidade de localização de documentos, elaboração de notas explicativas e solução de problemas referentes a sistemas de dados.

Os autos foram encaminhados ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, que elaborou a **Manifestação Técnica 1378/2021 (doc.45)**, prestando informações sobre os documentos encaminhados a esta Corte e indicando a documentação faltante.

Neste sentido exarei a **Decisão Monocrática 910/2021** (doc. 46), concedendo prazo para que o responsável encaminhasse os documentos necessários.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

Regularmente notificado, o Sr. Robertino Batista da Silva encaminhou a **Defesa/Justificativa 1414/2021** (doc. 51 e Peças Complementares - docs.52 a 56).

Os autos foram encaminhados ao NRP, que, após análise da documentação apresentou a **Manifestação Técnica 326/2022** (doc. 61), nos seguintes termos:

**“(…) 2. DA ANÁLISE**

**2.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Observou-se, em Defesa/Justificativa apresentada sob o protocolo 26825/2021 (peça nº 51 destes autos), a resposta prestada pelo Prefeito Municipal de Marataízes, Senhor Robertino Batista da Silva, que, em síntese, informa e esclarece o seguinte:

*“Durante o ano de 2018, o Município enviou remessa referente ao concurso de 2011, entretanto, devido a inconsistências nos arquivos, a remessa precisou ser cancelada. Os referidos processos são 3697/2018-6 e 9325/2017. A decisão que autorizou a exclusão da remessa, e posterior reenvio foi autorizada através da Decisão 2379/2021 -2 - 2º Câmara, proferida em 06/08/2021. E por último a decisão 910/2021 -2.”*

Em seguida, o gestor informou quais as inconformidades ocorridas, e que geraram problemas e inconsistências nos arquivos, inviabilizando toda a remessa:

“a) Duplicação ou erro de digitação de CPF dos candidatos;  
b) Quebra na sequência da ordem classificatória de candidatos; c) Inconsistência em referência ao Decreto de homologação do resultado final para o cargo de Guarda Municipal.”



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Sendo necessário o reenvio da remessa (pois, conforme explicado na análise dos fatos – item 1 desta Manifestação Técnica –, adota-se esta solução em casos de remessa já enviada, homologada, mas quando se verifica após a homologação, erro esse que inviabiliza as remessas posteriores), o gestor então enumera ações já realizadas após a última notificação que recebeu, por efeito da Decisão Monocrática 910/2021:

- *“Foi elaborado memorial descrevendo todas as vagas ofertadas x vagas ocupadas;*
- *Relatório descrevendo todas as inconsistências entre a lista do site fornecido pela empresa que coordenou o concurso x O arquivo fornecido pela empresa;*
- *No dia 17/11/2021, o arquivo de remessa começou a ser reenviado,*
- *Entretanto, o mesmo apresentou erro e necessitou ser feita solicitação de cancelamento; (Peças complementares comprovam o envio, bem como comprovam os erros na remessa — ATUALIZA CONCURSO)*
- *Abertura de Chamados para esclarecer dúvidas técnicas. (Peças complementares comprovam os chamados solicitados)”*

Salientou, ao final, a impossibilidade de terminar de encaminhar todas as remessas de admissão no prazo de atendimento da notificação, pois ainda faltavam informações de aproximadamente 750 servidores.

Examinando-se a documentação anexada à resposta apresentada, tem-se:

Na Peça Complementar 55378/2021 (peça nº 52 deste processo), consta o relatório gerado automaticamente pelo Sistema Cidades – Atos de Pessoal, já no Processo 2229/2020, apontando inconsistências após o envio das informações, datado de 25/11/2021.

Na Peça Complementar 55379/2021 (peça nº 53 deste processo), apresentada em seguida, demonstra-se o recibo gerado pelo sistema, após o jurisdicionado ter



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

feito a finalização do envio, através da homologação da remessa. Neste documento, pode-se ver a data de envio da remessa, que foi em 23/11/2021.

Na Peça Complementar 55380/2021 (peça nº 54 deste processo), observa-se a orientação prestada pela Auditora de Controle Externo, Magali Oliveira França, desta equipe da Área Técnica, no sentido de esclarecer ao Gestor os motivos das inconsistências na remessa de atualização do concurso, referente ao prazo de prorrogação do mesmo, que conflitou com a data informada de homologação. Diz respeito à seleção para o cargo de Guarda Municipal, do concurso de 2011. Orientou para a solução possível, atualmente, para a situação, que é o encaminhamento de solicitação de cancelamento da remessa, e posterior reenvio.

Na Peça Complementar 55381/2021 (peça nº 55 deste processo), observa-se a orientação prestada pela Auditora de Controle Externo, Alessandra Ramos Pimentel, desta equipe da Área Técnica, esclarecendo ao Gestor, a forma de encaminhar informações referentes ao resultado final de cargo de Salva Vidas, também em seleção através do concurso de 2011, eis que, no mesmo certame, houve homologações em momentos distintos, a depender dos cargos, porque alguns cargos previam etapas igualmente distintas de outros.

Na Peça Complementar 55382 (peça nº 56 deste processo), demonstram-se solicitações e prestações de demais esclarecimentos a respeito do envio das remessas do concurso de 2011.

### 2.2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante frisar que o sistema CidadES, módulo Atos de pessoal é um módulo concebido de forma que o envio de uma remessa depende da conclusão da remessa anterior, nos termos da Instrução Normativa 38/2016. Assim, para enviar a remessa Admissão, é necessário encaminhar anteriormente as remessas Edital, Concurso Homologado e Atualização Concurso. Cada uma dessas



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

remessas exige que seja feita uma análise por parte desse corpo técnico, que tende ser de poucos dias. Porém, por vezes, é necessário o reencaminhamento da mesma remessa pela Unidade Jurisdicionada, até que eles prestem todas as informações de forma correta e fidedigna com a realidade fática do certame. É comum erros, no qual a equipe de NRP auxilia na correção, de forma que a informação seja recebida corretamente. Assim, realmente, leva tempo à Unidade Jurisdicionada para enviar e concluir todas essas remessas.

Quanto à resposta prestada pelo jurisdicionado, importa notar a elucidação de alguns fatos a respeito do envio das informações do concurso de 2011.

Uma delas é que, ao examinarem-se os documentos encartados no processo eletrônico 2229/2020, verifica-se que o edital 5/2011, em verdade, não inaugura um concurso distinto do edital 1/2011, como ficava entendido do exame das remessas de edital, nos moldes como analisado na última Manifestação desta Área Técnica, nestes autos (Manifestação Técnica 1378/2021 – peça nº 45 deste processo eletrônico).

O que ocorreu, no Edital 5/2011, foi a reabertura de inscrições para o cargo de Guarda Municipal. Ou seja, trata-se do mesmo concurso público, mas com um edital para promover o prosseguimento dos atos de seleção quanto a um cargo onde houvera uma intercorrência.

Outra consideração a ser feita é que fica evidente o comprometimento do jurisdicionado em buscar atender à necessidade de envio das informações referentes ao concurso público, através do Sistema Cidades-Atos de Pessoal, para a atuação na forma de processo eletrônico.

Inclusive, um fato que torna isso perceptível, foi mais uma tentativa de envio, recente, e que ocorreu já após a notificação da Decisão Monocrática 910/2021 (peça de nº 46 neste processo eletrônico). No entanto, esta tentativa de envio,



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

embora tempestiva em relação à referida notificação, também não foi totalmente bem-sucedida.

Assim, considerando a dificuldade de ordem técnica, que permita prontamente uma nova tentativa de envio, e conforme o jurisdicionado já informou, na resposta prestada através da Defesa/Justificativa 1414/2021 (peça nº 51 deste processo), mesmo com todo esforço, ficou sem ter como atender à notificação.

Isto foi determinado pelo novo problema encontrado ao tentar novamente fazer o envio, bem como ao número elevado de admissões que lhe cabe enviar.

### 3. CONCLUSÃO

Deste modo, prestadas as informações solicitadas, considerando o verificado comprometimento do Gestor em tentar atender à Notificação da Decisão Monocrática 910/2021 (peça de nº 46 neste processo eletrônico), embora não tenha, ainda concluído a tarefa, mas tendo em vista que demonstrou que está diligenciando no sentido de atender, devolvemos os presentes autos, submetendo à análise de V.Sa., sugerindo que se assinale novo prazo, em prorrogação, para o Gestor atender à Decisão Monocrática 910/2021, completando o envio referente aos concursos realizados, e de admissões decorrentes, em especial do concurso realizado em 2011, a partir do Edital 01/2011.

Pelo exposto, **acolhendo o entendimento técnico** exarado na Manifestação Técnica 326/2022, **DECIDO:**

**1 NOTIFICAR** o senhor **Robertino Batista da Silva**, Prefeito Municipal de Marataízes, para que encaminhe, no **PRAZO 15 (QUINZE) DIAS**,



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

documentação que atenda à Decisão Monocrática 910/2021, completando o envio referente aos concursos realizados, e de admissões decorrentes, em especial do concurso realizado em 2011, a partir do Edital 01/2011, alertando-o quanto às consequências do desatendimento imotivado desta decisão, em especial quanto à **sanção de multa**, nos termos do art. 135, IV e §1º da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 389, IV da Resolução TC 261/2013.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

**Sebastião Carlos Ranna de Macedo**

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913